

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PORTARIA N<sup>o</sup> 91 DE 06 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 24 do Anexo I do Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e o art. 95, item VI, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria n<sup>o</sup> 230, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, considerando o que consta no processo n<sup>o</sup> 02019.002579/01-61,

RESOLVE:

Art. 1<sup>o</sup> Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 630,43 ha (seiscentos e trinta hectares e quarenta e três ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado COLÔNIA PRIMEIRA, a reserva denominada "FREI CANECA", no município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, de propriedade da Usina Frei Caneca S/A, matriculado em 13/12/2001, livro 02, sob número R-2-93, as folhas 93; registrado no Cartório do Ofício Único do Município e Comarca de Maraial, no citado Estado.

Art. 2<sup>o</sup> Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto n<sup>o</sup> 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8<sup>o</sup>, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1<sup>o</sup> do artigo 6<sup>o</sup> do mencionado Decreto.

Art. 3<sup>o</sup> As condutas e atividades lesivas a área reconhecida sujeitarão os infratores as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4<sup>o</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSE FERNANDES BARRETO MELLO  
Presidente do IBAMA.